



Município de Vila Franca de Xira

REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub> <sup>(1)</sup>

RELATÓRIO MENSAL – DEZEMBRO 2022

Quadro resumo

Estação de Medição (EM)	N.º de Valores Medidos	PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
		N.º de Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> <sup>(2)</sup>	Média Aritmética (µg/m <sup>3</sup> )	Valores Máximos (µg/m <sup>3</sup> )
1A – Escola Primária Quinta da Marquesa	8	0	22	29
2 – Reservatório de Água da Quinta da Escusa	7	0	20	29
3A – Cemitério de Alhandra	8	0	25	31
4 – Centro Náutico da Cimpor	-	-	-	-
5 – Piscina da Cimpor	8	0	28	34

<sup>(1)</sup> As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto-Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro (e posteriores alterações legislativas);

<sup>(2)</sup> O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para medições em contínuo - Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

**Observações:**

Analisando o quadro resumo de resultados obtidos durante o mês de dezembro de 2022, há a ressaltar os seguintes pontos:

- 1- Os **valores máximos** obtidos, nas estações de medição de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, no mês em questão, foi de **34 µg/m<sup>3</sup>** na estação de medição **EM 5 – Piscina da Cimpor**, no dia 7.
- 2- Comparativamente com o mês anterior, observou-se uma ligeira subida dos valores obtidos nas concentrações diárias de PM<sub>10</sub>, relativamente às médias aritméticas, em todas as estações de medição. Em relação aos valores máximos, verificou-se uma subida desses valores, nas estações de medição **EM1A** e **EM2**, nas restantes estações ocorreu uma descida.
- 3- A **EM 4 – Centro Náutico da Cimpor** não apresenta registos no mês em questão devido a avaria no equipamento de amostragem. Uma vez que, a manutenção anual dos equipamentos está prevista para o mês de janeiro, brevemente a situação ficará resolvida.
- 4- Junto se anexa uma representação gráfica da evolução, desde dezembro de 2021 até dezembro de 2022, dos principais parâmetros que se determinam mensalmente, baseados nas concentrações diárias de partículas em suspensão, PM<sub>10</sub>, em cada uma das estações de medição.

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2023

Elaborado por,

MARIA JOÃO  
REGO  
GONÇALVES  
FERNANDES

Assinado de forma digital  
por MARIA JOÃO REGO  
GONÇALVES FERNANDES  
Dados: 2023.01.09  
09:45:53 Z

Técnico Superior

Validado por,

VITÓRIA MARIA  
FERREIRA  
GABRIEL  
SIMÕES

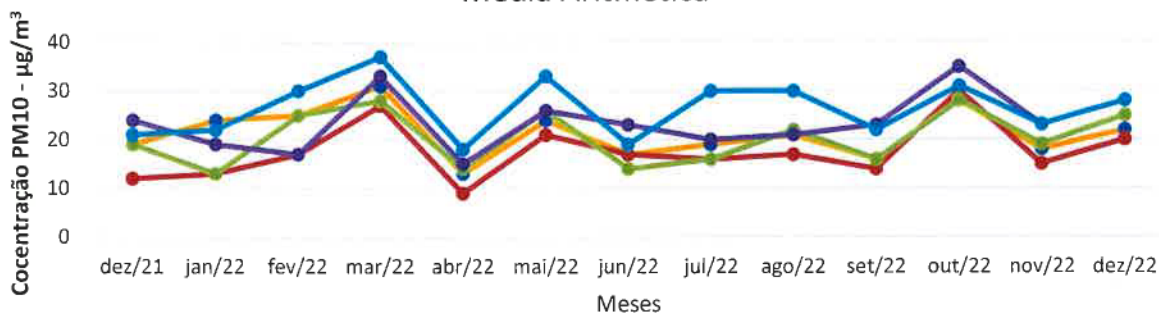
Assinado de forma  
digital por VITÓRIA  
MARIA FERREIRA  
GABRIEL SIMÕES  
Dados: 2023.01.09  
11:41:13 Z

Responsável Técnico

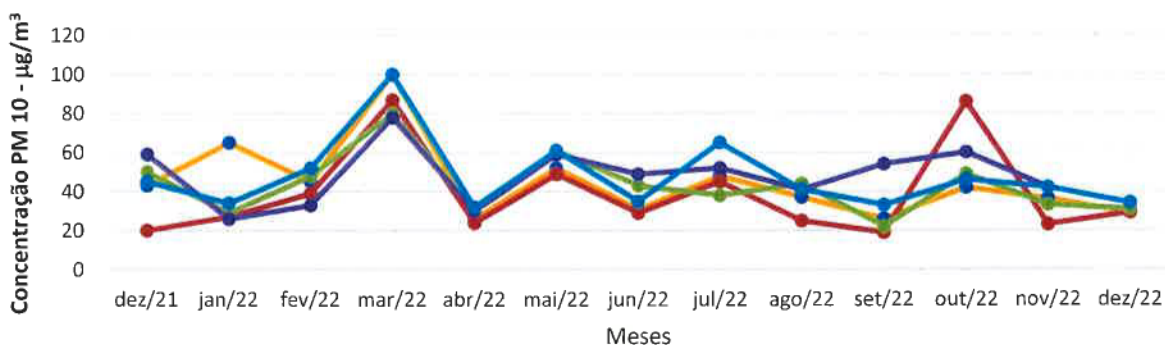


Município de Vila Franca de Xira  
REDE DE MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO EM ALHANDRA - PM<sub>10</sub>  
Anexo ao relatório de dezembro de 2022

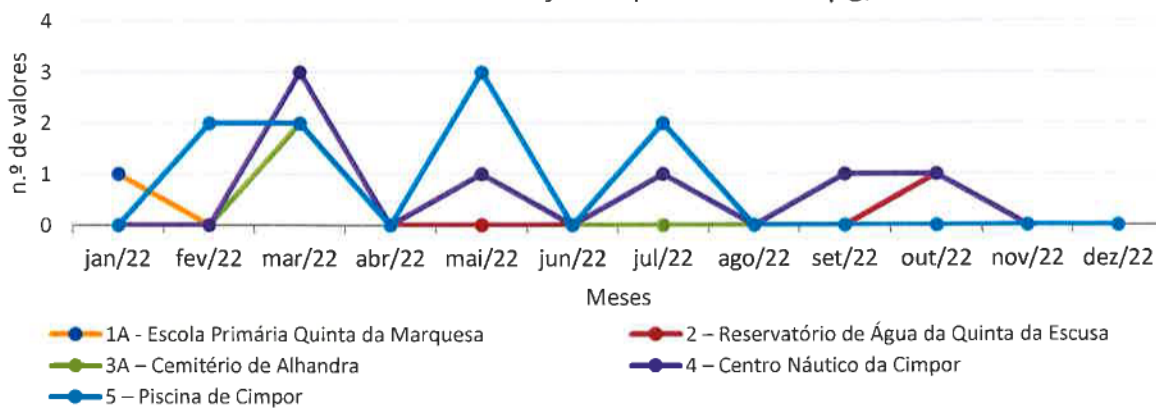
Média Aritmética



Valores Máximos Diários



Valores de concentração superiores a 50 µg/m<sup>3</sup>





Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: dezembro

Estação de medição: 1A - ESCOLA PRIMÁRIA DA QTA. DA MARQUESA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07	636	0,14716	0,14875	54,5340	29	
08						
09						
10						
11						
12	646	0,14564	0,14713	54,5429	27	
13						
14	651	0,15209	0,15337	54,5620	23	
15						
16	656	0,14789	0,14882	54,5336	17	
17						
18						
19	661	0,14805	0,14908	54,5306	19	
20						
21	666	0,14712	0,14839	54,5354	23	
22						
23						
24						
25						
26	671	0,14811	0,14884	54,5475	13	
27						
28	676	0,14594	0,14722	54,5602	23	
29						
30						
31						

(1) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(2) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> (2):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>22</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2023

O Técnico de amostragem

Rute Teófilo

O Técnico

Ytel



Município de Vila Franca de Xira

## MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: dezembro

Estação de medição: 2 - RESERVATÓRIO DE ÁGUA QTA DA ESCUSA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07	637	0,14810	0,14946	54,5434	25	
08						
09						
10						
11						
12	647	0,14349	0,14509	54,5397	29	
13						
14	652	0,14748	0,14874	54,5500	23	
15						
16	657	0,14631	0,14729	54,5569	18	
17						
18						
19	662	0,14803	0,14901	54,5530	18	
20						
21						
22						
23						
24						
25						
26	672	0,15000	0,15055	54,3575	10	
27						
28	677	0,15152	0,15236	54,5575	15	
29						
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>7</u>	Valor máximo: <u>29</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>20</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2023

O Técnico de amostragem

*Beate Teunna*

O Técnico

*[Assinatura]*



Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO: 2022

MÊS: dezembro

Estação de medição: 3A - CEMITÉRIO DE ALHANDRA

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07	638	0,14752	0,14910	54,5600	29	
08						
09						
10						
11						
12	648	0,14404	0,14572	54,5561	31	
13						
14	653	0,14744	0,14898	54,5405	28	
15						
16	658	0,14538	0,14647	54,5326	20	
17						
18						
19	663	0,14761	0,14886	54,5592	23	
20						
21	668	0,14985	0,15153	54,5564	31	
22						
23						
24						
25						
26	673	0,15321	0,15395	54,5585	14	
27						
28	678	0,15007	0,15139	54,5540	24	
29						
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>31</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>25</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2023

O Técnico de amostragem

*Rute Teixeira*

O Técnico

*[Assinatura]*





Município de Vila Franca de Xira

### MEDIÇÃO DE PARTÍCULAS EM SUSPENSÃO - PM<sub>10</sub><sup>(1)</sup>

Alhandra

ANO 2022

MÊS dezembro

Estação de medição: 5 - PISCINA DA CIMPOR

Dia	Nº do Filtro	Peso Inicial (g)	Peso Final (g)	Volume (m <sup>3</sup> )	Partículas em Suspensão	Observações
					PM <sub>10</sub> <sup>(2)</sup> (≤10µm) (µg/m <sup>3</sup> )	
01						
02						
03						
04						
05						
06						
07	640	0,14213	0,14397	54,5597	34	
08						
09						
10						
11						
12	650	0,14925	0,15070	54,5336	27	
13						
14	655	0,14750	0,14887	54,5275	25	
15						
16	660	0,15039	0,15197	54,5341	29	
17						
18						
19	665	0,14868	0,15041	54,5432	32	
20						
21	670	0,14973	0,15112	54,5397	25	
22						
23						
24						
25						
26	675	0,15264	0,15415	54,5564	28	
27						
28	680	0,15121	0,15241	54,5346	22	
29						
30						
31						

(<sup>1</sup>) As determinações seguem o procedimento imposto pelo Decreto Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro.

(<sup>2</sup>) O valor limite diário de PM<sub>10</sub> é de 50 µg/m<sup>3</sup> (valor a não exceder mais de 35 vezes em cada ano civil, para amostragens em contínuo, Anexo III do Dec. Lei n.º 102/2010 de 23 de setembro).

PM <sub>10</sub> (≤ 10 µm)		
N.º Valores medidos:	<u>8</u>	Valor máximo: <u>34</u> µg/m <sup>3</sup>
N.º Valores > 50 µg/m <sup>3</sup> ( <sup>2</sup> ):	<u>0</u>	Média aritmética: <u>28</u> µg/m <sup>3</sup>

Vila Franca de Xira, 6 de janeiro de 2023

O Técnico de amostragem

*Rute Taveira*

O Técnico

*YJP*